

controle de processos erosivos na propriedade localizada na Estrada Desengano, lote 15, Distrito de Santa Elisa, pertencente a Armando de Jesus Alves..
Representante(s): ADALBERTO GARLA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: UNIAO DA VITORIA

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIS BORTOLINI

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0152.18.001924-1, instaurado em 22/03/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. D. F. I. D. S..

RESPONSÁVEL: JULIANA MITSUE BOTOME

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0152.18.001935-7, instaurado em 22/03/2018. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): I.. Investigado(s): O. S..

RESPONSÁVEL: RAPHAEL FLEURY ROCHA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0152.17.003583-5, instaurado em 22/03/2018. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): I. -. I. A. D. P.. Investigado(s): V. B. K..

RESPONSÁVEL: ROSANA MARIA LONGO

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0152.18.001880-5, instaurado em 21/03/2018. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): E. F. D. F.. Representado(s): S. Ú. D. S..

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0152.18.001884-7, instaurado em 21/03/2018. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): A. C. D. A.. Representado(s): S. Ú. D. S..

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0152.18.001893-8, instaurado em 21/03/2018. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): A. R. S. P.. Representado(s): S. Ú. D. S..

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0152.18.001894-6, instaurado em 21/03/2018. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): J. D. B.. Representado(s): S. Ú. D. S..

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0152.18.001896-1, instaurado em 21/03/2018. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): M. A. B.. Representado(s): S. Ú. D. S..

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0152.18.001907-6, instaurado em 21/03/2018. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): A. K. D. S.. Representado(s): S. Ú. D. S..

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0152.18.001969-6, instaurado em 23/03/2018. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): J. E. T.. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0152.18.002050-4, instaurado em 28/03/2018. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): A. R. D. S.. Representado(s): S. Ú. D. S..

- Inquérito Civil nº MPPR-0152.18.001803-7, instaurado em 19/03/2018. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): M. P. D. E. D. P.. Representado(s): E. D. P..

- Inquérito Civil nº MPPR-0152.18.001808-6, instaurado em 19/03/2018. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): M. P. D. E. D. P.. Representado(s): E. D. P..

- Inquérito Civil nº MPPR-0152.18.001815-1, instaurado em 19/03/2018. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): M. P. D. E. D. P.. Representado(s): E. D. P..

- Inquérito Civil nº MPPR-0152.18.001820-1, instaurado em 19/03/2018. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): M. P. D. E. D. P.. Representado(s): E. D. P..

- Inquérito Civil nº MPPR-0152.18.001861-5, instaurado em 21/03/2018. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): A. M.. Representado(s): S. Ú. D. S..

- Inquérito Civil nº MPPR-0152.18.001913-4, instaurado em 21/03/2018. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): L. M.. Representado(s): S. Ú. D. S..

- Inquérito Civil nº MPPR-0152.18.001964-7, instaurado em 23/03/2018. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): L. I. I. P.. Representado(s): S. Ú. D. S..

- Inquérito Civil nº MPPR-0152.18.001972-0, instaurado em 23/03/2018. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): M. P. D. S. P.. Representado(s): E. D. P..

- Inquérito Civil nº MPPR-0152.18.001863-1, instaurado em 23/03/2018. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): E. R. J. P.. Representado(s): E. D. P..

- Inquérito Civil nº MPPR-0152.18.001832-6, instaurado em 23/03/2018. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): M. S. E. F. D. S. E. R. N. S.. Representado(s): E. D. P..

COMARCA: URAI

RESPONSÁVEL: JOSE ROBERTO MANCHINI

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0153.18.000055-3, instaurado em 21/03/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): R. B. L..

COMARCA: XAMBRE

RESPONSÁVEL: MARIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0155.18.000127-5, instaurado em 21/03/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPPR-0155.18.000131-7, instaurado em 27/03/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Verificar a regularidade no pagamento de diárias/adiantamentos feitos ao Prefeito, Vice-prefeito e aos Secretários do Município de Xambre.. Representado(s): MUNICÍPIO DE XAMBRE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

PORTARIA N. 001/2018-SUBPLAN – Estabelece orientações para elaboração e acompanhamento dos planos setoriais e regionais de ação, relativos ao exercício de 2018.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 1º, § 2º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, no artigo 39, da Resolução PGJ nº 997/2010, e

considerando o encerramento da vigência da GEMPAR 2018, que definiu a missão, os valores e a visão do Ministério Público do Estado do Paraná, consubstanciado no seu mapa estratégico;

considerando a importância do envolvimento de todos os órgãos e unidades para a consecução dos objetivos institucionais;

considerando os elementos que orientam a elaboração dos planos de ação, notadamente as audiências públicas, os indicadores sociais, os atendimentos prestados ao público, os registros referentes à atuação funcional, entre outros, que traduzem as demandas sociais locais e regionais;

considerando a necessidade de implementar política de resultados que viabilize o cumprimento da missão constitucional da Instituição e a conveniência de se estabelecer cronograma que fixe as fases de desdobramento do planejamento estratégico no nível setorial e regional,

RESOLVE estabelecer orientações para o planejamento institucional no ano de 2018, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Deverão apresentar planos setoriais de ação os seguintes órgãos e unidades administrativas, nos termos do artigo 19, da Resolução PGJ nº 997/2010:

- I - Subprocuradorias-Gerais de Justiça;
- II - Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- III - Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça;
- IV - Secretaria do Conselho Superior;
- V - Procuradorias de Justiça;
- VI - Promotorias de Justiça;
- VII - Ouvidoria do Ministério Público;
- VIII - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- IX - Centros de Apoio Operacionais;
- X - Coordenadoria de Recursos Cíveis;
- XI - Coordenadoria de Recursos Criminais;
- XII - Coordenadoria das Promotorias de Justiça Eleitorais;
- XIII - Coordenadoria de Controle Externo da Atividade Policial e dos GAECOS;
- XIV - Centro de Apoio Técnico à Execução;
- XV - Assessoria de Comunicação;
- XVI - Assessoria de Segurança Institucional;
- XVII - Coordenadorias, grupos especializados e unidades de abrangência regional.

Art. 2º O planejamento setorial, enquanto desdobramento do planejamento estratégico, será formalizado por meio de plano de ação de abrangência local ou regional e estará vinculado ao órgão ou unidade proponente, enquanto instrumento de representação das ações e iniciativas planejadas e que orientam o processo de intervenção institucional.

§ 1º O plano setorial de ação tem por escopo aspectos diretamente relacionados à atividade finalística do Ministério Público e às atividades instrumentais, de natureza técnica, de suporte administrativo ou operacional, conforme artigo 18, da Resolução PGJ nº 997/2010.

§ 2º O plano regional de ação comporta o conjunto de atividades localizadas em determinada base físico-territorial, de forma a harmonizar o planejamento institucional com as especificidades próprias das regiões do Estado do Paraná, conforme artigo 24 da Resolução PGJ nº 997/2010.

§ 3º Os planos setoriais e regionais de ação deverão considerar as discussões provenientes dos Grupos de Estudos Regionais, as demandas da sociedade civil, explicitadas em audiências ou consultas públicas, informações estatísticas, resultados de pesquisas de opinião pública, pesquisas acadêmicas, bem como as experiências coligidas nas boas práticas institucionais.

§ 4º Os planos setoriais e regionais de ação poderão ser alterados a qualquer tempo, observadas as diretrizes para a sua elaboração e feita a comunicação oficial à SUBPLAN.

Art. 3º Deverá o responsável pela elaboração do plano setorial ou regional de ação, ou o coordenador de planejamento do órgão ou unidade administrativa, realizar, com regularidade, reuniões de análise operacional, para avaliação do andamento das ações e iniciativas insertas no referido plano de ação.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 4º Aos órgãos da administração superior e respectivos órgãos auxiliares cabe elaborar plano de ação, alinhado ao planejamento estratégico, com o objetivo de promover maior eficácia, eficiência e efetividade no desempenho das funções institucionais.

Parágrafo único. Para a elaboração do plano deverão adotar como referência as diretrizes e ações indicadas como prioritárias pela Instituição, as ações e projetos nacionais promovidos do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça - CNPG, os estudos já desenvolvidos e as orientações produzidas acerca da matéria, as normativas que regulam a área e as demandas locais ou regionais apresentadas pelos órgãos de execução e pela população ou entidades atendidas, dentre outras.

Art. 5º O plano de ação será preenchido em formulário eletrônico disponível na Plataforma Atuação, e na página da SUBPLAN, opção "Plano Setorial de Ação", subopção "Formulários".

§ 1º Antes do preenchimento do formulário deverá ser instaurado Procedimento Administrativo (PA) no sistema ProMP, selecionando como área de atuação principal "Planejamento Institucional" e palavra-chave "Plano Setorial de Ação", cujo número deverá ser informado em campo próprio.

§ 2º Após o preenchimento do formulário, cópia do endereço eletrônico deverá ser anexado ao procedimento previamente instaurado no sistema ProMP, na função "Arquivos Anexos".

Art. 6º Os órgãos de administração superior e órgãos auxiliares compostos por mais de uma área, setor ou núcleo apresentarão seus planos de ação de forma coletiva, segundo as orientações abaixo.

§ 1º Os planos setoriais de ação das Subprocuradorias-Gerais de Justiça compreenderão o planejamento de suas unidades de assessoramento interno, de nível departamental e subdepartamental.

§ 2º Em se tratando dos órgãos auxiliares, o plano setorial de ação deverá ser apresentado pelo coordenador ou responsável, abrangendo o planejamento de cada área de atuação, exceto as coordenadorias, grupos especializados e unidades de abrangência regional, que observarão o disposto no artigo 16.

CAPÍTULO III
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 7º Às Procuradorias de Justiça cabe elaborar plano de ação, alinhado ao planejamento estratégico, com o objetivo de promover maior eficácia, eficiência e efetividade no desempenho das suas funções institucionais.

Art. 8º O plano setorial de ação deverá ser apresentado pelos Coordenadores das Procuradorias de Justiça (cível e criminal) e Coordenadores de Grupos de Atuação Especializada.

Art. 9º Caso as Procuradorias de Justiça avaliem a necessidade de apresentação de nova iniciativa poderão descrevê-la no campo "outras", seguida dos demais itens correspondentes – metas e indicadores.

Art. 10º O plano de ação será preenchido em formulário eletrônico disponível na Plataforma Atuação, e na página da SUBPLAN, opção "Plano Setorial de Ação", subopção "Formulários".

§ 1º Antes do preenchimento do formulário deverá ser instaurado Procedimento Administrativo (PA) no sistema ProMP, selecionando área de atuação principal "Planejamento Institucional" e palavra-chave "Plano Setorial de Ação", cujo número deverá ser informado em campo próprio.

§ 2º Para cada uma das iniciativas propostas deverá ser instaurado um Procedimento Administrativo (PA) no sistema ProMP, selecionando a área de atuação principal "Planejamento Institucional" e palavra-chave correspondente à matéria da iniciativa relacionada, cujo número deverá ser informado em campo próprio.

§ 3º Após o preenchimento do formulário, o plano de ação deverá ser anexado ao procedimento previamente instaurado no sistema ProMP, na função "Arquivos Anexos".

CAPÍTULO IV
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Art. 11 Às Promotorias de Justiça cabe elaborar o plano de ação, alinhado ao planejamento estratégico, com o objetivo de promover maior eficácia, eficiência e efetividade no desempenho das suas funções institucionais, em atenção às demandas locais e regionais identificadas, tendo por subsídio as informações disponibilizadas na Plataforma Atuação, os apontamentos das audiências públicas, os atendimentos realizados, os procedimentos instaurados e os marcos regulatórios das áreas de competência, entre outros.

§ 1º Para subsidiar a elaboração dos planos de ação, a SUBPLAN disponibiliza, através da Plataforma Atuação, um conjunto básico de informações e indicadores municipais, que possibilitam quantificar e qualificar as condições de vida, de pobreza, demografia, de assistência social, de educação, de habitação e urbanismo, de meio ambiente, de saúde, e de segurança.

§ 2º Para a elaboração do plano deverão adotar como referência as ações e iniciativas indicadas como prioritárias pela Instituição, disponíveis no site da SUBPLAN.

§ 3º Caso as Promotorias de Justiça avaliem a necessidade de apresentação de nova iniciativa, esta deverá ter objetivo, meta e indicador discriminados.

§ 4º Poderá ser solicitado aporte de apoio técnico dos Centros de Apoio Operacionais e de assessoramento da SUBPLAN para detalhamento da execução das ações e iniciativas propostas que requeiram maiores subsídios em função da especificidade da matéria e dos procedimentos correspondentes.

Art. 12 Os dados e as informações demonstradas na Plataforma Atuação e as iniciativas apontadas pelos órgãos de Administração Superior caracterizam situações relevantes e podem ensejar ação ou iniciativa com o propósito de induzir, melhorar ou corrigir o fato ou a situação indicada.

Art. 13 Os órgãos de execução, compostos por mais de um membro ou setor, apresentarão seus planos de ação de forma coletiva, segundo as orientações abaixo.

§ 1º O plano setorial de ação das Promotorias de Justiça com mais de um membro deverá ser apresentado pelo respectivo Coordenador, com identificação dos Promotores de Justiça participantes.

§ 2º Em se tratando de plano setorial de ação conjunto de Promotorias de Justiça de uma mesma Comarca, este deverá ser apresentado pelo Coordenador, indicado pelos Promotores de Justiça integrantes, com procedimentos de planejamento instaurados em cada uma das Promotorias envolvidas.

Art. 14 As metas das iniciativas relativas à intervenção extrajudicial serão estabelecidas pelos próprios órgãos de execução e traduzem o que se pretende alcançar. As metas relativas à intervenção processual serão estabelecidas em conjunto pela SUBPLAN, Coordenadorias das Procuradorias de Justiça, Centros de Apoio Operacionais e Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 15 O plano de ação será preenchido em formulário eletrônico disponível na Plataforma Atuação, e na página da SUBPLAN, opção "Plano Setorial de Ação", subopção "Formulários".

§ 1º Antes do preenchimento do formulário eletrônico deverá ser instaurado Procedimento Administrativo (PA) no sistema ProMP, selecionando área de atuação principal "Planejamento Institucional" e palavra-chave "Plano Setorial de Ação", cujo número constará em campo próprio, e corresponderá ao registro do planejamento do órgão de execução.

§ 2º Para cada uma das iniciativas propostas deverá ser instaurado um procedimento extrajudicial (Notícia de Fato - NF, Procedimento Preparatório - PP, Inquérito Civil - IC ou Procedimento Administrativo - PA, conforme o caso), no sistema ProMP, cujo número deverá ser informado em campo próprio, sendo que:

I. as iniciativas constantes do documento da "Relação de Iniciativas Institucionais Prioritárias", previsto no artigo 11, § 2º, deverão ser cadastradas com área de atuação e palavra chave pré-definidas;

II. as iniciativas não relacionadas no documento citado no item anterior deverão ser cadastradas com área de atuação e palavra-chave conforme o objetivo das mesmas.

§ 3º Após o preenchimento do formulário, o plano de ação deverá ser anexado ao procedimento previamente instaurado no sistema ProMP, na função "Arquivos Anexos".

CAPÍTULO V
COORDENADORIAS, GRUPOS ESPECIALIZADOS E UNIDADES DE ABRANGÊNCIA REGIONAL

Art. 16 As Coordenadorias, Grupos Especializados e Unidades de abrangência regional deverão elaborar o plano regional de ação, em conjunto com todas as Promotorias de Justiça envolvidas, identificando iniciativas que constituem a respectiva atuação e iniciativas que requeiram a intervenção coletiva, observando o disposto no artigo 11.

Art. 17 O plano de ação será preenchido em formulário eletrônico disponível na Plataforma Atuação, e na página da SUBPLAN, opção "Plano Setorial de Ação", subopção "Formulários".

§ 1º Antes do preenchimento do formulário eletrônico deverá ser instaurado Procedimento Administrativo (PA) no sistema ProMP, selecionando área de atuação principal "Planejamento Institucional" e palavra-chave "Plano Regional de Ação", cujo número constará em campo próprio, e corresponderá ao registro do planejamento do órgão de execução.

§ 2º Para cada uma das iniciativas propostas deverá ser instaurado um procedimento extrajudicial (NF, PP/IC ou PA, conforme o caso), no sistema ProMP, cujo número deverá ser informado em campo próprio, sendo que:
 I. as iniciativas constantes do documento da "Relação de Iniciativas Institucionais Prioritárias", previsto no artigo 11, § 2º, deverão ser cadastradas com área de atuação e palavra-chave pré-definidas;
 II. as iniciativas não relacionadas no documento citado no item anterior deverão ser cadastradas com área de atuação e palavra-chave conforme o objetivo das mesmas.

§ 3º Após o preenchimento do formulário, o plano de ação impresso deverá ser anexado ao procedimento previamente instaurado no sistema ProMP, na função "Arquivos Anexos".

Art. 18 As Promotorias de Justiça poderão apresentar planos regionais de ação, independentemente de estarem vinculadas às Coordenadorias, Grupos Especializados e Unidades de abrangência regional, sempre que entenderem conveniente para o atendimento das demandas ou necessidades apresentadas na região, visando harmonizar as especificidades próprias da área de atuação, observando o disposto nos artigos 11 e 17.

**CAPÍTULO VI
 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Art. 19 A SUBPLAN, os Centros de Apoio Operacionais e a Corregedoria-Geral de Justiça farão reuniões sistemáticas e periódicas para acompanhamento e monitoramento dos dados e procedimentos adotados, e para produção de informações que orientem e assessorem a intervenção ministerial para consecução do planejamento institucional.

§ 1º Os indicadores de esforço estão relacionados com os registros da atuação ministerial nos procedimentos extrajudiciais instaurados no sistema ProMP, nos processos judiciais registrados no PROJUDI, e em outros sistemas de informação utilizados pela Instituição.

§ 2º Os indicadores de impacto social estão relacionados com os resultados que incidem sobre o tema, e serão aferidos pelas informações repassadas pelos órgãos e unidades administrativas e pelos levantamentos dos dados oficiais promovidos pela SUBPLAN e Centros de Apoio Operacionais.

Art. 20 A SUBPLAN tomará conhecimento e promoverá o acompanhamento dos planos setoriais e regionais de ação diretamente no ProMP, dispensando-se a

remessa física de formulários e da respectiva documentação.

**CAPÍTULO VII
 CRONOGRAMA**

Art. 21 Os relatórios de avaliação de resultados deverão ser anexados aos respectivos Procedimentos Administrativos (PA), no Sistema ProMP, através da função "Arquivos Anexos", até 30/04/2018.

Art. 22 Os planos setoriais e regionais de ação de todas as unidades elencadas no artigo 1º, relativos ao exercício de 2018, ou que contenham a reprogramação dos planos do biênio 2016 e 2017, deverão ser apresentados até o dia 30/04/2018.

Art. 23 Após análise técnica e metodológica, a SUBPLAN publicará, até o dia 30/05/2018, o inteiro teor dos planos setoriais e regionais de ação apresentados, no site da SUBPLAN, de modo a oferecer transparência ao processo de planejamento institucional.

**CAPÍTULO VIII
 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 Ao término do exercício de 2018, serão elaborados Relatórios de Avaliação de Resultados parciais e totais, indicando o cumprimento das etapas e a avaliação dos resultados obtidos, preenchidos em modelo disponível na Plataforma Atuação e na página da SUBPLAN, opção "Plano Setorial de Ação", subopção "Formulários".

Art. 25 Encerrados os prazos estabelecidos, será encaminhada à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para anotação em ficha funcional, relação dos Promotores de Justiça que apresentaram planos setoriais ou regionais de ação e respectivos relatórios de avaliação de resultados, durante o exercício de 2018, contribuindo para a aferição do respectivo merecimento.

Curitiba, 02 de abril de 2018.

Marcos Bittencourt Fowler
**Subprocurador-Geral de Justiça para
 Assuntos de Planejamento Institucional**

30315/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO 28 DE MARÇO DE 2018					
Prot.	Beneficiário	Promoção / Remoção	Origem	Destino	Valor
5571/2018	Felipe José Gher	Remoção	Guarapuava	Curitiba	2.894,76
TOTAL					2.894,76

30567/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO 04 DE ABRIL DE 2018					
Prot.	Beneficiário	Promoção / Remoção	Origem	Destino	Valor
5882/2018	Danilo Cardoso Decco	Remoção	Pitanga	Jacarezinho	2.750,02
5640/2018	Elaine Palazzo Ayres	Remoção	Paranaguá	Curitiba	2.894,76
5968/2018	Vinicius Fernando Zonatto	Promoção	Cerro Azul	Pitanga	13.062,52
TOTAL					18.707,30

30673/2018

PORTARIA Nº 213/2018

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
INES LUFT	19.19.9013.0002621/2018-49	2018	22/03/2018	7
RENAN DE SOUZA MANOEL	19.19.0513.0002729/2018-85	2018	27/03/2018	15
LUCIANA SATIE TSUDA	19.19.0606.0002389/2018-13	2018	13/03/2018	29

Curitiba, 27 de março de 2018

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
 1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
 Diretor do DGP/SUBADM

30636/2018